



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 5.947, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

"Declara os Rodeios, as modalidades esportivas equestres, bem com as respectivas expressões artístico-culturais, como patrimônio cultural imaterial do Município da Estância Turística de Tremembé".

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam Declarados como bens integrantes do patrimônio histórico e cultural imaterial do Município da Estância Turística de Tremembé os rodeios e as modalidades esportivas equestres, bem como as respectivas expressões artístico-culturais.

**ARTIGO 2º** - Consideram-se patrimônio cultural imaterial do Município da Estância Turística de Tremembé o rodeio, as modalidades esportivas equestres e expressões decorrentes, como:

I – Montaria em touro;

II – Provas de laço;

III – Provas dos três tambores;

IV – Cavalgada;

V – Provas de marcha;

VI – Rodeios em cavalo;

VII – Hipismo;

VIII – Outras provas típicas, tais como: pega-do-garrote; concurso rainha do rodeio e do berrante, bem como representações folclóricas e de músicas raiz.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de junho de 2024.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de junho de 2024.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**

